



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 61/2021 – CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato nº. 124/2021

O **MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Avenida Rui Barbosa, nº. 420, nesta cidade de Riachão das Neves-BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 14.100.747/0001-26, neste ato representado pelo Sr. Miguel Crisóstomo Borges Neto, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Avenida Jk nº 110, nesta cidade de Riachão das Neves(BA), portador do CPF 698.270.875-68 e identidade nº. 0655529896-SSP/BA, na qualidade de Prefeito Municipal e de outro lado, como Contratado **Darlan Francisco Dias**, ("**DARLAN DIAS TECLADO**"), pessoa física, portador do CPF 860.601.055-30, identidade 09.846.652-69-BA, domiciliado na Poço do Riachão, nº 05, Centro, neste município de Riachão das Neves(BA), CEP 47.970.000, aqui denominado Contratado, com base na licitação da Chamada Pública nº. 01/2021, originado do Processo Administrativo nº. 61/2021, conforme da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2002, Decreto Municipal nº 28/2020, de 11 de setembro de 2000, e, subsidiariamente, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato nº 124/2021, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), tendo como objeto contratação para apresentações artísticas, para compor a grade de apresentações da programação Riachão das Neves live – Conforme a Lei Aldir Blanc, mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO – Constitui o objeto do presente apresentações artísticas, para compor a grade de apresentações da programação do projeto Riachão das Neves live – Conforme a Lei Aldir Blanc, especificado abaixo:

APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS	DIA	HORÁRIO	LOCAL	VALOR TOTAL
Apresentação musical com artista local tendo duração mínima de quinze minutos, com no máximo 03 integrantes e cache individual de R\$: 350,00 por integrante. Participação de 01 (um) integrante.	25/09/2021	30 min.	Chácara 3 irmãos Estrada da Barriguda	R\$ 350,00

1

Cláusula Segunda – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- ÓRGÃOS:

02.06.000 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

- PROJETO/ATIVIDADE:

2108 – APOIO A CULTURA – LEI N. 14.017 – ALDIR BLANC

- ELEMENTOS DE DESPESA:

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

- FONTES DE RECURSOS:

100-Rec. Cultura – Lei 14.017 – Aldir Blanc

Cláusula Terceira – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os valores da prestação de serviço objeto deste contrato será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), de acordo com o definido no Edital nº. 01/2021- CP - Credenciamento de Serviços Artísticos para o "**RIACHÃO DAS NEVES LIVE - LEI ALDIR BLANC**".

4.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço pela pessoa física ou da nota fiscal pela pessoa jurídica, sendo descontados os encargos que estiverem dentro da margem de recolhimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

4.3. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO – O presente Contrato terá vigência até o cumprimento do objeto, iniciando na data da assinatura até 31 de dezembro de 2021, ou até que todo serviço licitado seja totalmente entregue, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

Cláusula Quinta - DA FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO - A fiscalização da execução dos serviços relacionados a este instrumento contratual ficará a cargo da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc ou pelo sr Ronilson José Martins de Almeida, fiscal de contratos, conforme portaria 037/2021, fiscal designado pelo CONTRATANTE, Decreto nº 29/2020 de 14 de setembro de 2020.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES -

6.1. A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- c) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- e) fornecer local, equipamentos e serviços necessários para a contratada realizar sua apresentação (prestar o serviço).
- f) comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.

6.2. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc e Prefeitura de Riachão das Neves para a observância das determinações da contratação;
- b) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra, por parte da Prefeitura;
- c) comunicar a Prefeitura qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- d) zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- e) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com a Prefeitura;
- f) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- g) acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela prefeitura;
- h) responsabilizar-se pela emissão de nota de serviço para o recebimento junto à Prefeitura;
- i) apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- j) A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;
- k) divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura Municipal de Riachão das Neves em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem como colocar a marca nos palcos, camisetas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos da Prefeitura;
- l) não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantias de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE;
- m) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

Cláusula Sétima – DAS ALTERAÇÕES -

7.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

7.2. A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Oitava – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS -

8.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 92 e 96 da Lei nº. 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação.

• Advertência escrita;

• Multa, nos seguintes percentuais:

I - Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, sem justificativa à Prefeitura, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) minutos de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

• Tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;

• Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

• Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;

• Ficará suspenso temporariamente de participação de eventos da Prefeitura e impedido de contratar com a prefeitura, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

8.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

8.3. Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

8.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela prefeitura ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta.

Cláusula Nona – DA RESCISÃO -

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei nº. 8.666/93;

9.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

9.3. A rescisão do contrato implica no descredenciamento do CONTRATADO, o que poderá ocorrer ainda, quando:

a) comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

b) parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

9.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do §2º do art. 79 da Lei nº.8.666/93;

9.5. O CONTRATADO poderá resiliir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese e em que será procedido ao seu descredenciamento.

Cláusula Décima – FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Riachão das Neves - Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato.

3




**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

Cláusula Décima Primeira – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO -A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela prefeitura, na imprensa oficial.

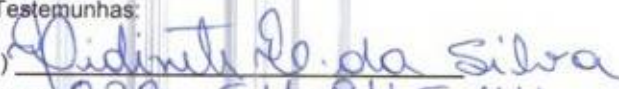
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que a tudo viram e acompanharam, e subscrevem o presente Contrato, juntamente com as partes, depois de lido e achado conforme.

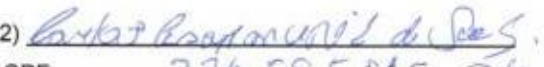
Riachão das Neves (BA), 15 de setembro de 2021.


MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES – (BA)
Miguel Crisostomo Borges Neto
Prefeito Municipal


Darlan Francisco Dias
Contratado

Testemunhas:

1) 
CPF 029.511.945-44
Identidade 13.86.716-52

2) 
CPF 376.58.5815-34
Identidade 901.580.824

4

Extratos de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 61/2021 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021

EXTRATO DOS CONTRATOS

Objeto: Contratação para apresentações artísticas, para compor a grade de apresentações da programação Riachão das Neves live – Conforme a Lei Aldir Blanc; Vigência dos Contratos: 15 de setembro de 2021 até 31 de dezembro de 2021; Fonte de Recursos: 100-Rec. Cultura – Lei 14.017 – Aldir Blanc; Data dos Contratos: 15 de setembro de 2021; Valor total: R\$ 20.650,00 (vinte mil, seiscentos e cinquenta reais); Assinam: Miguel Crisóstomo Borges Neto pelo município e cada Artista citado abaixo pelo contratado:

Contrato nº. 112/2021 - Contratantes: O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES e Sirlene Soane Ribeiro Lopes de Jesus, (“SIRLENE SOANE”), CPF 043.099.085-51 e Identidade 14.077.205-70-BA; Valores e Formas de Pagamento: R\$ 1.050,00 (um mil, e cinquenta reais), o pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço;

Contrato nº. 113/2021 - Contratantes: O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES e Maria Marcia Lima dos Santos; CPF 057.759.885-66, Identidade 16.179.676-10-BA, Valores e Formas de Pagamento: R\$ 1.050,00 (um mil, e cinquenta reais), o pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço;

Contrato nº. 114/2021 - Contratantes: O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES e Sarah Agatha Doerner dos Santos CPF 117.242.235-42, Identidade 15.701.847-73-BA, Valores e Formas de Pagamento: R\$ 700,00 (setecentos reais), o pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço;

Contrato nº. 115/2021 - Contratantes: O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES e Cleitio Silva dos Santos CPF 055.128.195-30, Identidade 09.846.460.43-BA, Valores e Formas de Pagamento: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), o pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço;

Contrato nº. 116/2021 - Contratantes: O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES e Natan Alves dos Santos Silva, (“NATAN O BOYZINHO DO FORRÓ”), CPF 056.650.125-21, Identidade 16.161.741-70-BA, Valores e Formas de Pagamento: R\$ 1.400,00 (um mil, e quatrocentos reais), o pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço;

Contrato nº. 117/2021 - Contratantes: O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES e Raimundo Rangel da Silva Filho, (“RANGEL NA PEGADA”), CPF 032.817.985-00, Identidade 032.817.985-00-BA, Valores e Formas de Pagamento: R\$ 700,00 (setecentos reais), o pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço;

Contrato nº. 118/2021 - Contratantes: O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES e Domil da Conceição Lemos, (“DIEGO MARKS”), CPF 949.656.685-53, Identidade 09496742-30-BA, Valores e Formas de Pagamento: R\$ 2.100,00 (dois mil, e cem reais), o pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço;

Contrato nº. 119/2021 - Contratantes: O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES e Nadja Mirele L. de Aguiar, CPF 027.589.195-08, Identidade 14022487-41-BA, Valores e Formas de Pagamento: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), o pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço;

Contrato nº. 120/2021 - Contratantes: O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES e Felipe Carvalho da Conceição, (“FELIPE OSTENTAÇÃO”), CPF 865.489.395-81, Identidade 23.640.517-97-BA, Valores e Formas de Pagamento: R\$ 2.100,00 (dois mil, e cem reais), o pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço;

Contrato nº. 121/2021 - Contratantes: O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES e Gildário Martins dos Santos, (“THIAGO MARTINS E BANDA”), CPF 058.217.765-03 e Identidade 10.134.409-00-BA; Valores e Formas de Pagamento: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), o pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço;

Contrato nº. 122/2021 - Contratantes: O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES e Uériques dos Santos Rodrigues, CPF 026.973.995-50, Identidade 12.976.372-16-BA, Valores e Formas de Pagamento: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), o pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço;

Contrato nº. 123/2021 - Contratantes: O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES e Elias Gonçalves da Fonseca Forte, pessoa física, portador do CPF 012.483.375-65, Identidade 13006460-65-BA, Valores e Formas de Pagamento: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), o pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço;

Contrato nº. 124/2021 - Contratantes: O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES e Darlan Francisco Dias, (“DARLAN DIAS TECLADO”), CPF 860.601.055-30, Identidade 09.846.652-69-BA; Valores e Formas de Pagamento: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), o pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço;

Contrato nº. 126/2021 - Contratantes: O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES e Thiago Rocha da Silva, (“THIAGO SILVA”), CPF 075.899.105-38, Identidade 21261114-31-BA, Valores e Formas de Pagamento: R\$

